



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 11.284 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Institui o Sistema de Educação da  
Polícia Militar do Estado da  
Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**SISTEMA DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM / PMPB), dotado de características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas posteriores modificações com a finalidade de educar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes da PMPB, bem como de outras instituições civis e militares mediante convênio pré-estabelecido.

**§ 1º** O SISTEM, pautado pelo respeito aos direitos humanos, promoverá o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e afins, indispensáveis à educação e à capacitação do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar no sistema de segurança pública e defesa social do Estado da Paraíba.

**§ 2º** O SISTEM tem ainda a finalidade de oferecer a educação básica nos termos da Lei Federal 9.394/96 para os educandos dos

PK  
1/14



## ESTADO DA PARAÍBA

Colégios da Polícia Militar, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado.

§ 3º Dentro das suas atribuições, o SISTEM poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino da rede pública ou privada.

### CAPÍTULO II PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SISTEM

**Art. 2º** O SISTEM, gerido pelo Centro de Educação da PMPB e seus órgãos executivos do ensino, compreende os seguintes programas de educação:

- I – básica;
- II – profissional e técnica;
- III – graduação e tecnológica;
- IV – pós-graduação *lato sensu*;
- V – pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Os cursos dos programas do SISTEM obedecerão aos termos previstos na sua regulamentação específica e o disposto na LDB.

### CAPÍTULO III PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º** O Programa de Educação Básica (PEB) tem por finalidades desenvolver a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar e nos meios para o progresso profissional e acadêmico.

**Parágrafo único.** O PEB deverá contemplar os seguintes níveis:

PK

2/14



## ESTADO DA PARAÍBA

- I – Educação infantil
- II – Ensino fundamental
- III – Ensino Médio

### CAPÍTULO IV PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA

**Art. 4º** O Programa de Educação Profissional e Técnica (PEPT) tem por finalidade o aperfeiçoamento profissional e habilitação técnica e humana dos policiais militares.

**Parágrafo único.** O PEPT compreenderá os seguintes cursos regulares:

I – Estágios Profissionais Supervisionados – destinados a consolidar os conhecimentos adquiridos durante os Cursos do SISTEM, sendo obrigatório sempre que previsto no respectivo plano de aulas.

II – Cursos de Qualificação Profissional de:

a) Instrumento Musical (CIM) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças (QPM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

b) Assistência em Serviços de Saúde (CASS) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças de Saúde (QPS), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

c) Habilitação de Sargentos (CHS) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de 3º Sargento, em razão do limite de tempo na graduação de cabo, em qualquer qualificação.

d) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

III – Cursos Técnicos em:

a) Polícia Preventiva (CPP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Cabo, dos Soldados de qualquer qualificação.

PL

3/14



## ESTADO DA PARAÍBA

- b) Aperfeiçoamento em Segurança Pública (CASP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Subtenente, dos 1º Sargentos de qualquer qualificação;
- c) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

### CAPÍTULO V PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

**Art. 5º** O Programa de Graduação (PG) tem por finalidade formar bacharéis e tecnólogos na área de Segurança Pública e de Defesa Social, tornando-os aptos para a inserção em setores profissionais específicos da Polícia Militar.

§ 1º O PG compreenderá os seguintes cursos superiores regulares:

I – Tecnólogo em Segurança Pública (CTESP) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças Combatentes (QPC), dos candidatos com nível médio classificados em concurso público;

II – Bacharelado em Segurança Pública (CBSP) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), dos candidatos com nível superior classificados em processo seletivo interno ou concurso público.

§ 2º Até 30% (trinta por cento) das vagas do QOC, disponibilizadas para ingresso no Bacharelado em Segurança Pública, a partir de 2020, serão preenchidas mediante processo seletivo interno destinado à promoção de policiais militares de carreira.

### CAPÍTULO VI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Art. 6º** (VETADO).

4/14



ESTADO DA PARAÍBA

**CAPÍTULO VII**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 7º (VETADO).**

**CAPÍTULO VIII**  
**SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**Art. 8º** A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.

**§ 1º** É vedada qualquer exigência de limite de idade aos Policiais Militares de Carreira para inscrição em processo seletivo interno ou matrícula em curso do SISTEM.

**§ 2º** Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, “BOM”.

**CAPÍTULO IX**  
**MATRÍCULA NOS CURSOS**

**Art. 9º** A matrícula nos cursos do SISTEM é atribuição do Diretor do respectivo Órgão de Ensino da Polícia Militar, atendido os requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas.

**§ 1º** Durante todo o período do curso, o aluno matriculado ficará à disposição do respectivo Órgão de Ensino,

5/14



## ESTADO DA PARAÍBA

respondendo administra e disciplinarmente ao seu Diretor, nos termos do respectivo regimento interno.

**§ 2º** A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.

### CAPÍTULO X AVALIAÇÃO SOCIAL E INVESTIGAÇÃO DE IDONEIDADE

**Art. 10.** Os candidatos matriculados em qualquer curso do SISTEM serão submetidos, de ofício, à investigação presidida pela Corregedoria da PMPB, com o apoio do Sistema de Inteligência, para fins de verificação das condições e dos requisitos legais do certame e da matrícula.

**§ 1º** Havendo fundadas suspeitas de uso de drogas ilícitas, o Corregedor da PMPB ou o Diretor do Centro de Educação poderão determinar a realização de novo exame toxicológico no suspeito.

**§ 2º** Constatada qualquer das situações que possa ocasionar a anulação da matrícula ou o desligamento do curso, o acusado deverá ser notificado para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo-lhe assegurado o acesso a todas as peças acusatórias e o direito de petição necessário à sua defesa.

### CAPÍTULO XI ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 11.** Será anulada a matrícula, conforme parecer da Corregedoria, do aluno que comprovadamente incidir em qualquer das situações:

6/14



## ESTADO DA PARAÍBA

- I – descumprimento de qualquer das condições ou requisitos legais para participação do certame ou matrícula no curso;
- II – adulteração ou falsificação de qualquer documentação apresentada durante o certame ou matrícula do curso;
- III – faltado com a verdade em qualquer declaração prestada durante o certame ou matrícula no curso;
- IV - contraindicação em avaliação social/investigação de idoneidade;
- V – outras irregularidades definidas em lei.

**Art. 12.** Será imediatamente desligado do curso, conforme disposto no regimento interno do Órgão de Ensino, o aluno que incidir em qualquer das situações:

- I – conclusão do curso sem aproveitamento;
- II – mais de 25% de faltas em qualquer disciplina;
- III – indisciplina, conforme julgado em processo disciplinar;
- IV – denúncia do Ministério Público por crime doloso não decorrente do serviço ou por improbidade administrativa, a qualquer tempo do curso;
- V – uso de drogas ilícitas, conforme exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado, a qualquer tempo, mediante fundada suspeita;
- VI – outras situações decididas pelo Conselho de Ensino.

**Art. 13.** Os alunos que, por qualquer razão, tiverem sua matrícula anulada ou forem desligados de curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações administrativas, civis e penais, deverão:

- I – perder imediatamente todas as atribuições, direitos, prerrogativas e títulos eventualmente adquiridos em razão do certame ou do curso;
- II – retornar ao posto ou graduação que eventualmente ocupava, na hipótese do aluno já pertencer ao efetivo da PMPB antes da matrícula.

7/14



## ESTADO DA PARAÍBA

### CAPÍTULO XII QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação em Segurança Pública (IDESP), instrumento que visa medir o grau de qualidade da educação profissional nos Órgãos Executivos de Ensino da PMPB, nos termos da sua regulamentação específica.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** (VETADO).

**Art. 16.** Os cursos dispostos nesta lei terão equivalência de fato e de direito aos relacionados no anexo II.

**Art. 17.** O Comandante Geral poderá instituir novos cursos em qualquer dos programas do SISTEM, mediante proposta do Conselho Educacional do Centro de Educação da Polícia Militar, obedecido o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**Art. 18.** Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Jeová Mesquita, para fomento do SISTEM.

**Art. 19.** Os cursos em instituições de ensino não pertencentes ao SISTEM terão equivalência apenas para efeito de título acadêmico, sem possibilidade de substituição dos cursos para habilitação, ingresso ou promoção, previstos nesta lei.

**Art. 20.** Caberá ao Comandante-Geral a regulamentação do SISTEM conforme as necessidades e dinâmica da segurança pública e defesa social.

8/14



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Parágrafo único.** São normas regulamentadoras da educação no SISTEM:

- I – Regimentos;
- II – Regulamentos;
- III – Normas Educacionais;
- IV – Manuais;
- V – Currículos;
- VI – Resoluções;
- VII – Outros

**Art. 21.** Caberá ao SISTEM desenvolver políticas educacionais para fomentar a produção acadêmica e científica na área de segurança pública, mediante premiações e outras formas de bonificações, nos termos da regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O Centro de Educação deverá criar e manter periódico acadêmico para a publicação de produção científica.

**Art. 22.** o § 3º, do Art. 21, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 .....

§ 3º Os integrantes de comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.”(NR)



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 23.** O § 1º, do art. 24, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....  
§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral e o Assistente do Comandante, que será também o secretário da CPOPM.”  
(NR)

**Art. 24.** Esta lei entra vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação de República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO I  
CURSOS DO SISTEM**

<b>CURSOS</b>
Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais (CACEP)
Ações Táticas Especiais (CATE)
Atirador Policial de Precisão (CAPP)
Bastão Policial (CBP)
Caçador Policial (CCP)
Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes de Trânsito (CAAT)
Capacitação em Criminologia Voltada à Segurança Pública (CCRISP)
Capacitação em Fiscalização e Controle da Poluição Sonora (CCFCPS)
Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Condutor de Veículo de Emergência (CCVE)
Curso de Polícia Comunitária (CPC)
Direção Operacional Tática (DOT)
Direitos Humanos Aplicados (CDHA)
Direitos Humanos para Docentes (CDHD)
Elaboração e Gestão de Projetos (CEGEP)
Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito (CAAT)
Formação de Condutores de Veículos (CFCV)
Formação de Instrutores PROERD (CFIPROERD)
Formação de Soldados Temporários para o Serviço Auxiliar Voluntário – SAV
Formação e Motivação de Líderes (CFML)
Gerenciamento de Crises (CGC)
Gestão Comunitária (CGCom)
Gestão em Policiamento Comunitário (CGPC)
Inglês Básico para Atendimento ao Turista (CIBATUR)
Instrutor de Educação Física (CIEF)
Introdução a Micro-Informática (CIMI)
Mobilização Comunitária (CMC)
Multiplicador de Polícia Comunitária (CMPC)
Multiplicador em Dispositivo de Controle Elétrico (CMDCE)
Operações Táticas com Apoio de Motocicletas (COTAM)
Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (COSAC)
Operações Especiais (COESP)
Operador de Cães de Polícia (COC K-9)
Operador em Dispositivo Elétrico (CODCE)
Patrulhamento Rural (CPR)
Polícia Militar Judiciária (CPJM)
Policiamento com Bicicletas (CPB)
Policiamento Militar Ambiental (CPMA)
Policiamento Montado (CPMont)
Primeiros Socorros (CPS)
Recarga de Munições (CRM)
Resgate de Reféns (CRR)

14/14



## ESTADO DA PARAÍBA

Rotinas Informatizadas (CRI)
Segurança de Autoridades (CSA)
Táticas em Dupla (CTD)
Tático Ambiental (CTAM)
Técnicas de Tiro Defensivo na Preservação da Vida "Método Giraldi" (CPTRV)
Técnicas e Táticas Urbanas (CTTUrb)
Violência Doméstica (CVDO)

<b>ESTÁGIOS</b>
Adaptação e Atividade de Capelania (EATC)
Básico de Policiamento em Bicicleta (ESBaC)
Básico de Policiamento Montado (EBPMont)
Capacitação de Corneteiros (ECC)
Capacitação Profissional para Guarnições de Rádio Patrulha (ECPGRP)
Didático Pedagógico (EDP)
Emprego do Bastão Policial (EEBP)
Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns (EGCNR)
Motopatrulhamento Comunitário (EMC)
Operações Táticas em Motocicletas (EOTAM)
Noções de Abordagem (ENA)
Patrulha Rural (EPaR)
Patrulhamento Rural (EPRC)
Polícia Preventiva (EPP)
Policiamento com Bicicletas (EPB)
Policiamento de Choque (EPChoque)
Policiamento Turístico (EPTur)
Readaptação Funcional (ERF)
Segurança de Autoridade (ESA)

## ANEXO II CURSOS EQUIVALENTES

<b>CURSO ANTIGO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>EQUIVALENTE</b>
Formação de Oficiais	CFO	Bacharelado em Segurança Pública
Formação de Sargentos	CFS	Especialização em Polícia Preventiva
Formação de Cabos	CFC	Técnico em Polícia Preventiva
Formação de Soldado (CFSd)	CFSd	Tecnólogo em Segurança Pública
Habilitação de Oficiais	CHO	Especialização em Gestão Administrativa
Habilitação de Cabos	CHC	Técnico em Polícia Preventiva
Aperfeiçoamento de Oficiais	CAO	Mestrado Profissional em Segurança Pública
Superior de Polícia	CSP	Doutorado Profissional em Segurança Pública
Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde	EAOS	Especialização em Gestão Hospitalar

12/14



ESTADO DA PARAÍBA

Contudo, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D O

Nesta Data, 31 / 12 / 2018

*Vera Lucia SA*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador.

## VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 2.049/2018, que institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

## RAZÕES DO VETO

Os arts. 6º e 7º estabelecem programa de pós-graduação no âmbito Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Apesar desta propositura ter passado por várias avaliações antes de ter sido encaminhada para ALPB, só durante sua tramitação foi identificado que as condicionantes para critérios de promoção dentro dos artigos relativos aos programas de pós-graduação não seriam de bom proveito.

Com o veto aos arts. 6º e 7º, por consequência lógica, também se deve vetar o art. 15.

*RL*

13/14



## ESTADO DA PARAÍBA

Art. 15. As disposições referentes às exigências de nível superior para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e Curso de Formação de Oficiais (CFO) terão vigências apenas a partir do ano de 2020.

O art. 15 prorroga para o ano de 2020 a exigência de nível superior para ingresso nos Cursos de Formação de Sargento (CFS), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e Curso de Formação de Oficial (CFO). Com o veto aos arts. 6º e 7º, a existência do art. 15 não é necessária. A sua revogação, aliás, afastará qualquer discussão acerca da exigência de curso superior como pré-requisito para ingresso nos citados cursos.

Assim sendo, neste momento, a atitude mais sensata é vetar os arts. 6º, 7º e 15.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me fazem vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei nº 2.049/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2018.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

14/14